







MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 08 dias do mês de março de 2016, procedemos a abertura deste volume nº VIII do processo de nº 02001.003707/2011-54, que se inicia com a página nº 1186. Para constar subscrevo e assino.

*Maycon Roberto da S. Martins*  
**MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS**  
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

**EM BRANCO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745  
www.ibama.gov.br

400.05  
COPAH



OF 02001.008686/2015-97 DILIC/IBAMA

Brasília, 06 de agosto de 2015.

À Senhora  
Raquel Teixeira Maciel Rodrigues  
Procuradora da República da Procuradoria da República em Alagoas  
Avenida Juca Sampaio, 1800 - Bairro Duro  
MACEIO - ALAGOAS  
CEP.: 57045365

Assunto: **Resposta Ofício nº 289/2015/PR/AL - 9º Ofício. ICP 1.11.000.000628/2012-18. Licenciamento Ambiental ENOR - Processo Ibama nº 02001.003707/2011-54**

REFERENCIA: OF 02001.013736/2015-58/PR/AL

Senhora Procuradora da República,

1. Em atenção ao Ofício nº 289/2015/PR/AL, protocolado neste Ibama em 20/07/2015, por meio do qual solicita-se manifestação sobre três pontos relacionados às análises técnicas realizadas no âmbito do processo de licenciamento do Estaleiro Nordeste, além da informação sobre o início das obras do referido empreendimento, vimos informar:
2. As obras de instalação do Estaleiro Nordeste ainda não foram iniciadas.
3. Reiteramos que os Pareceres nºs 001929/2014 e 02001.003294/2014-51 COPAH/IBAMA, que analisaram o atendimento de condicionantes da Licença Prévia nº 465/2013 e de demais documentos relacionados à solicitação de Licença de Instalação do empreendimento, avaliaram e exigiram o atendimento a todas as orientações exaradas pela 4ª CCR, conforme compete a este Instituto. Ainda assim, informamos que à ocasião da emissão das Autorizações de Supressão de Vegetação - ASV e de Dragagem, tais pontos poderão ser oportunamente reforçados.

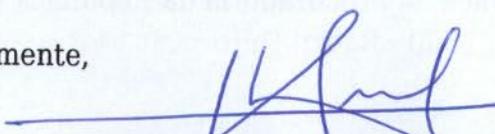


**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745  
[www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)



4. Finalmente, informamos que a atividade de dragagem tem sua autorização emitida no âmbito do processo de licenciamento do empreendimento, não constituindo processo distinto ou específico junto ao Ibama.

Atenciosamente,

  
**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**  
Diretor da DILIC/IBAMA

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

OF 02001.008686/2015-97 DILIC/IBAMA

NOME DO ENVIADOR: ENOR - EISA

PROCESO n. 02001.003707/2011-54

À Senhora  
Raquel Teixeira Maciel Rodrigues  
Procuradora da República da Procuradoria da República em Alagoas  
Avenida Juca Sampaio, 1800 - Bairro Duro  
MACEIO - ALAGOAS  
CEP.: 57045365

ASSINATURA: *[Signature]*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM DU RÉCEPTEUR: Danilo S. Moreira Junior  
Técnico Administrativo  
MPF-PR/AL - Mat. n° 4330-3

DATA DE DESTINO: 18/08/15

RUBRICA E MAT. DO EXPEDIDOR / SIGNATURE ET MAT. DE L'ÉMETTEUR: Wagner F. Gomes da Silva  
Mat. 8.028.026-9  
Agente de Correios  
Clareiro

REGA DE DESTINO: CDD BARI. O DURO  
18 AGO. 2015

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 EC0483 / 16

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 31/08/15

*[Signature]*

Fernanda Miyumi Takeda  
Analista Ambiental  
COPAHICGTMO/DILIC/IBAMA  
Mat. n° 1572005

Correios

AVISO DE REALIZAÇÃO DE ENTREGA / AVIS CNO 711A

AR

JH 00339772 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 2 AGO 2015

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTIN: BRASÍLIA/BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉMETTEUR: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR: DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC  
SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Bloco "A" - 1º Andar  
Brasília/DF, CEP: 70.818-900 - URL: <https://www.ibama.gov.br>

CIDADE / LOCALITE: Brasília/DF UF: BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

P/COPAH



EM BRANCO

Forwards please list  
Analysis performed  
OPHIDIOLOMIA  
2007



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede



MEM. 02001.012818/2015-85 CCOMP/IBAMA

Brasília, 19 de agosto de 2015

À Senhora Coordenadora da COPAH

Assunto: **Compensação Ambiental referente à implantação do Estaleiro Nordeste - ENOR. - Processo de CA n.º 02001.007111/2014-76**

1. Informo que a empresa ENOR - Estaleiro Norte S.A. protocolou, sob o número 02001.011290/2015-27, o Ofício n.º 001/2015 com esclarecimentos sobre o "atual estágio/e situação" do projeto do supramencionado estaleiro.
2. Assim, entre outros, a empresa informa que, neste momento, está impedido/penalizado em 01 (um) ano de solicitar prioridade ao FMM - Fundo da Marinha Mercante, para que possa ter condições de negociar com os bancos públicos brasileiros a viabilização de recursos para a instalação do empreendimento. Segundo argumenta, somente a partir de outubro de 2015 poderá requerer prioridade junto ao FMM, sendo a expectativa da concessão entre os meses de abril e maio de 2016.
3. Posto isto, ressalta que, apesar de estar em pleno acordo em assinar termo de compromisso, somente poderá retomar os trâmites para cumprimento da obrigação relativa à compensação ambiental do ENOR "na melhor das hipóteses, no **2º semestre de 2016**". Por fim, destaca que "referente a atualização monetária do valor da compensação, explicitamos de forma objetiva e clara que só trataremos do valor, bem como de sua possível atualização pela Taxa Selic, quando tivermos certeza que teremos o financiamento para a construção do ENOR - Estaleiro Nordeste".
4. Considerando que a obrigação relativa a compensação ambiental do Estaleiro ENOR constou como condicionante da LI n.º 1020/2014, venho requer posicionamento dessa Coordenação quanto às informações apresentadas pelo empreendedor, bem como da situação atual do licenciamento do empreendimento.
5. Ressalto que para prosseguimento dos trâmites visando o cumprimento da obrigação em questão é primordial o posicionamento da Coordenação responsável pelo licenciamento. Destaco que a partir das informações apresentadas poderá ser definidas as medidas necessárias, inclusive autuação da empresa por descumprimento de condicionante de licença ambiental.

Atenciosamente,

*Katia Adriana de Souza*  
**KATIA ADRIANA DE SOUZA**

Coordenadora Substituta da CCOMP/IBAMA

À analista Gabriel Schuiner,

Para avaliação e resposta.

Em 14/09/2015,

*Beatriz Magno*

**Beatriz Magno Moreira**

Analista Ambiental

COPA/CGTMO/DILIC

Matricula: 1717200

Coordenadora Substituta



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Compensação Ambiental - Sede



MEM. 02001.018546/2015-27 CCOMP/IBAMA

Brasília, 22 de dezembro de 2015

À Senhora Coordenadora da COPAH

**Assunto: Compensação Ambiental do Estaleiro Nordeste - ENOR - Processo de Compensação Ambiental nº 02001.007111/2014-76.**

1. Fazendo referência ao empreendimento Estaleiro Nordeste - ENOR, processo de licenciamento ambiental nº 02001.003707/2011-54, o ICMBio solicitou manifestação acerca da compensação ambiental do empreendimento. Todavia, para resposta aos questionamentos apresentados pelo órgão, bem como resposta ao empreendedor, necessitamos da manifestação desta Coordenação acerca da situação do referido estaleiro. Neste sentido, e visando dar andamento aos trâmites para cumprimento da condicionante relativa à Compensação Ambiental do ENOR, reiteramos os termos do Memorando 02001.012818/2015-85 CCOMP/IBAMA.

Atenciosamente,

**ANTONIO CELSO JUNQUEIRA BORGES**  
Coordenador da CCOMP/IBAMA

*AO analista Gabriel Schermer,*

*Para instrução processual. Resposta dada no MEM.*

*02001.000168/2016-14 COPAH/IBAMA.*

*Em 05/01/2015,*

*Beatriz Magno Moreira*  
Beatriz Magno Moreira  
Coordenadora de Portos, Aeroportos  
e Hidrovias  
CGTMO/DILIC/IBAMA  
Matrícula: 1717200



**EM BRANCO**

Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or page number.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias



MEM. 02001.000168/2016-14 COPAH/IBAMA

Brasília, 05 de janeiro de 2016

Ao Senhor Coordenador da CCOMP

**Assunto: Situação do licenciamento ambiental do Estaleiro Nordeste - ENOR: Resposta aos Memorandos 02001.012818/2015-85 e 02001.018546/2015-27 CCOMP/IBAMA**

1. Em atenção ao questionamento sobre a situação do licenciamento ambiental do Estaleiro Nordeste - ENOR trazido nos memorandos supracitados, informo que não foram dados novos encaminhamentos para a continuidade do processo após a emissão da Licença de Instalação nº 1020/2014. Isso porque o empreendedor não apresentou quaisquer documentos para início das intervenções, sejam os documentos necessários à autorização de supressão de vegetação, sejam aqueles relativos a atendimento de condicionantes que devem ser cumpridas antes do início das obras.
2. Quanto às informações apresentadas pelo empreendedor conforme indicado no Memorando 02001.015818/2015-85 CCOMP/IBAMA, informo que estas não constam do processo de licenciamento ambiental, portanto não eram de conhecimento desta Coordenação até o recebimento do referido memorando, porém considera-se que tais informações são verossímeis dada a situação atual do processo de licenciamento.
3. Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

*Beatriz Magno Moreira*  
**BEATRIZ MAGNO MOREIRA**  
Coordenadora da COPAH/IBAMA



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section.

Faint, illegible text in the middle left section.

Faint, illegible text in the middle right section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

Faint, illegible text in the lower middle section.

**EM BRANCO**

Faint, illegible text in the lower middle section.



PAR. 02001.004052/2014-84 COPAH/IBAMA

**Assunto:** Licenciamento ambiental do Estaleiro Nordeste - ENOR

**Origem:** Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

**Ementa:** Informações sobre a ocorrência de infração ambiental no processo de licenciamento ambiental do Estaleiro Nordeste - ENOR (processo nº 02001.003707/2011-54), a fim de subsidiar a aplicação das sanções legais cabíveis.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer objetiva subsidiar a Coordenação de Operações de Fiscalização (COFIS/CGFIS/DIPRO) do Ibama, com informações sobre a prestação de informações falsas, enganosas ou omissas nos relatórios apresentados para fins de licenciamento ambiental em atendimento às condicionantes da LP nº 465/2013 e ao Parecer nº 1929/2014 COPAH/IBAMA.

### Dados do Empreendedor

Nome: ENOR - ESTALEIRO NORDESTE S.A.

CNPJ: 11.120.660/0001-22

Endereço: Rua Guiomar Omena, s/n - Sala 01 - Petrópolis - Maceió/AL

CEP: 57062-570

Processo de licenciamento ambiental: 02001.003707/2011-54

CTF: 5.178.060

## 2. HISTÓRICO

Em 14/05/2014, foi emitido o Parecer nº 1929/2014 COPAH/IBAMA, que avaliou o atendimento das condicionantes da Licença Prévia nº 465/2013 com base no Relatório Informativo "Solicitação da Licença de Instalação do ENOR - Estaleiro Nordeste, Município de Coruripe, AL" e o "Plano Básico Ambiental - PBA da Instalação e Operação do Estaleiro Nordeste, Município de Coruripe, AL", concluindo que apenas duas das dez condicionantes haviam sido atendidas.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

Em 17/07/2014, o empreendedor apresentou o documento "Respostas ao Parecer Técnico nº 1929/2014 - Processo nº 02001.003707/2011-54" (protocolo IBAMA nº 02001.013198/2014-11), com diversos documentos administrativos e técnicos anexos, entre os quais versão atualizada do Plano Básico Ambiental (anexo 11 do referido documento).

Em 18/08/2014, foi emitido o Parecer nº 02001.003294/2014-51 COPAH/IBAMA, complementarmente ao Parecer nº 1929/2014 COPAH/IBAMA, realizando uma segunda análise sobre o atendimento das condicionantes da Licença Prévia nº 465/2013 a partir da atualização de informações no referido documento e respectivos anexos encaminhados pelo interessado.

### 3. CONSIDERAÇÕES

No documento "Respostas ao Parecer 1929/2014", foram feitas referências a retificações nos programas constantes no PBA que não foram realizadas, principalmente relacionadas a recomendações do Parecer 1929/2014 para os programas ambientais. Em outras palavras, afirma-se que determinado programa foi revisado para atendimento ao parecer, porém, a partir da(re)análise do PBA reapresentado, constatou-se que tais alterações não foram feitas naquele programa. Diversas ocorrências destas são exemplificadas ao longo do Parecer 3294/2014 na análise técnica do atendimento de condicionantes.

Especificamente quanto ao PBA e Plano de Ação de Emergência, o texto dos programas ambientais apenas reproduziu literalmente frases do Parecer 1929/2014 e as incorporou no texto do programa ambiental, sem realmente adequar o programa ambiental. Mais grave ainda foi a reprodução de trechos do Parecer 1929/2014 COPAH/IBAMA, com a substituição de palavras, alterando parcialmente o sentido do texto.

Entende-se tratar de informações falsas ou, no mínimo, enganosas, uma vez que o documento "Respostas ao Parecer 1929/2014" tem por objetivo orientar a análise da equipe correlacionando as recomendações do parecer às revisões dos documentos técnicos analisados. A partir do momento em que diversas retificações supostamente feitas de acordo com o relatado no documento "Respostas ao Parecer 1929/2014," na verdade, não foram realizadas no conteúdo dos programas ambientais, em especial, no Plano Básico Ambiental - documento referência para gestão ambiental da instalação e operação do empreendimento -, o empreendedor induz a equipe ao erro em sua análise.

Também no documento "Respostas ao Parecer 1929/2014" e nos seus anexos, foram feitas referências a alguns anexos ausentes (informação omissa).

Assim como foram observados anexos inconclusos, com comentários e alterações pendentes de revisão dos elaboradores.

Ocorreram diversas informações desencontradas e conflitivas nos documentos analisados, as quais foram descritas no citado parecer. Passamos a exemplificar as situações acima relatadas.

#### 1. Declaração da Secretaria do Patrimônio da União (exigida na condicionante 2.1 da LP Nº 465/2013)

O documento "Respostas ao Parecer 1929/2014" informa que "Além disto, esta mesma Superintendência se manifestou através da declaração datada de 02 de maio de 2014, manifestando-se claramente **que nada tem a se opor quanto à implantação do**



**projeto ENOR - Estaleiro Nordeste S/A**, cujo processo encontra-se em fase de tramitação, tendo em vista os procedimentos legais para sua conclusão" (sublinhado nosso).

A frase leva a entender que a Superintendência já realizou a avaliação quanto à implantação, uma assertiva que seria absoluta. Contudo, a declaração (Anexo 2 do documento "Respostas ao Parecer 1929/2014") não indica isso: "**a solicitação será analisada** à luz dos ditames do Art. 18, inciso II, §2º e 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e da Portaria SPU nº 404, de 28 de dezembro de 2012, e que, **até a presente data**, esta SPU/AL **nada tem a opor quanto à implantação do projeto supracitado**, cujo processo encontra-se em fase de tramitação nesta Superintendência, tendo em vista os procedimentos legais para sua conclusão" (grifos nossos).

## 2. Informações sobre desapropriação

Deve-se registrar que este Ibama vem demandando, recorrentemente, informações relativas ao processo de desapropriação da área onde se pretende construir o estaleiro com a finalidade de identificar possíveis impactos sobre grupos vulneráveis do ponto de vista socioambiental. Num primeiro momento foi apresentada informação de que seriam "aproximadamente" 14 proprietários.

Posteriormente, o empreendedor apresentou uma relação de proprietários, ainda com 14 nomes, porém sem as informações básicas necessárias. Ao mesmo tempo, o Decreto de Utilidade Pública - DUP apontava somente para a existência de 5 (cinco) proprietários. Frente a essa contradição, foi então, solicitada a relação de proprietários a serem desapropriados. O documento "Respostas ao Parecer 1929/2014", analisado no Parecer Técnico 3294/2014 relaciona 24 (vinte e quatro) proprietários, muitos somente pelo primeiro nome. Assim, não ficou claro quais destas informações devem ser consideradas para análise do Ibama quanto a prováveis medidas mitigadoras aos impactos do processo de desapropriação.

## 3. Projeto Executivo

Não foram anexados os desenhos técnicos (omissão), então apresentados apenas para o Projeto Básico, mas tais documentos foram referenciados ao longo do Projeto Executivo.

## 4. Programa de Monitoramento e Controle da Qualidade das Águas

Em relação a este programa o Parecer 1929/2014 recomendou que houvesse ajuste dos pontos amostrais #7B e #8B, considerando a localização dos emissários submarinos. Entretanto, apesar do documento "Respostas ao Parecer 1929/2014" (pag. 21) ter afirmado que houve ajuste desses pontos, quando se analisa a nova versão do PBA (Anexo 11) observa-se que tal ajuste não foi realizado.

## 5. Programa de Monitoramento da Dispersão da Pluma de Sedimentos

No documento de respostas (página 23), consta a informação de que o Programa de Monitoramento da Dispersão da Pluma de Sedimentos havia sido retrabalhado no PBA em nova versão (Anexo 11), apontando que uma nova redação do mesmo havia sido inserida na página 131. Isto não se verifica, visto que o texto reapresentado é idêntico ao submetido e já avaliado anteriormente.

## 6. Programa de Gestão da Linha de Costa



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

Foram apresentadas duas propostas diferentes para o Programa de Gestão da Linha de Costa e de Monitoramento Praial, um no PBA (Anexo 11, item 11, pag. 140) e outro no projeto executivo (Anexo 10, item 9.4, pag. 68), com valores divergentes para os limites máximos de erosão na praia e para a quantidade e frequência dos transpasses de sedimento.

7. Subprograma de Monitoramento do Ecossistema de Arrecifes

O documento "Respostas ao Parecer 1929/2014" (página 40) informou que a frequência amostral do citado Subprograma havia sido alterado de quadrimestral para trimestral, conforme solicitado no Parecer 1929/2014 COPAH/IBAMA. Todavia, observa-se que no PBA (página 199) a frequência amostral permanece como quadrimestral, ou seja, a alteração não foi, realmente, incorporada.

8. Subprograma de Monitoramento da Biota Aquática

O Parecer 1929/2014 COPAH/IBAMA solicitou que os resultados de riqueza de espécies e equitabilidade fossem apresentados por meio de Diagramas de Whittaker. Consoante o documento "Respostas ao Parecer 1929/2014" (página 42), a solicitação foi incorporada ao PBA. Todavia, o texto do PBA (página 202), embora cite os Diagramas de Whittaker, não especifica que os Diagramas serão utilizados para apresentar os dados de riqueza de espécie e equitabilidade.

No contexto do zooplâncton, o Parecer 1929/2014 COPAH/IBAMA solicitou a identificação das larvas de Decapoda e Copepoda até, no mínimo, família, sendo que as famílias *Portunidae*, *Penaeidae*, *Palaemonidae*, *Hippolytidae* e *Palinuridae* deverão ser identificadas até, no mínimo, gênero. O documento "Respostas ao Parecer 1929/2014" (página 43) afirmou que a informação foi incluída, todavia no PBA (página 206) só foi incorporada a solicitação de identificação das Decapoda e Copepoda, até no mínimo família.

No contexto da carcinofauna, o Parecer 1929/2014 COPAH/IBAMA solicitou que os organismos sejam classificados quanto a maturidade sexual. O documento "Respostas ao Parecer 1929/2014" (página 44) afirmou que a informação foi incluída na página 211 do PBA, no entanto nesse documento não há qualquer menção à referida classificação.

9. Programa de Acompanhamento da Pesca Artesanal

No documento de "Respostas ao Parecer Técnico nº 1929/2014" foi afirmado que as recomendações foram incorporadas no programa ambiental em análise; porém, a inclusão do texto apresentado no Parecer 1929/2014, de forma literal, não pode ser considerada a adequação solicitada anteriormente. A esse respeito, mostramos

- extraído do Parecer 1929/2014:

"(...) esta equipe demanda que, nos levantamentos iniciais, sejam identificadas as relações de trabalho existentes na cadeia de pesca, com o detalhamento de questões relacionadas à propriedade das embarcações e dos petrechos, das formas de partilha do pescado e/ou da renda obtida com sua venda, bem como das relações (in)formais de emprego. Devem, ainda, ser levantadas informações referentes ao recebimento de seguro defeso e/ou outros benefícios ligados a Políticas Públicas. As informações coletadas deverão subsidiar a proposição de ações a serem implementadas, seja no contexto do presente Programa, seja no de Educação Ambiental, com foco nos problemas/conflitos vivenciados por estes grupos sociais (...)" (página 61).



- extraído do PBA:

"(...) nos levantamentos iniciais, deverão ser identificadas as relações de trabalho existentes na cadeia de pesca, com o detalhamento de questões relacionadas à propriedade das embarcações e dos petrechos, das formas de partilha do pescado e/ou da renda obtida com sua venda, bem como das relações (in)formais de emprego. Deverão, ainda, ser levantadas informações referentes ao recebimento de seguro defeso e/ou outros benefícios ligados a Políticas Públicas" (item 15.3. Metodologia, página 221).

"As informações coletadas deverão subsidiar a proposição de ações a serem implementadas, seja no contexto do presente Programa, seja no de Educação Ambiental, com foco nos problemas/conflitos vivenciados por estes grupos sociais" (item 15.3.1.7. Sistema Gerenciador de Banco de Dados, página 229).

#### 10. Programa de Orientação e Monitoramento da População Migrante

Foi observada a inclusão literal de texto do Parecer 1929/2014 na nova versão do programa. Nesse caso, a situação é mais grave que a anterior, pois não foi uma recomendação que foi incluída ao PBA, mas sim uma ponderação da equipe sobre a problemática tratada no âmbito do programa, sem a devida referência. Vejamos:

- extraído do Parecer 1929/2014

**"Em nossa avaliação, a implantação de um Centro de Atendimento ao Migrante, ainda que de extrema importância, não será suficiente para conter o movimento de pessoas em busca de trabalho e renda. No caso da migração, seja ela oriunda da área rural, seja de áreas urbanas, é lícito supor que nem todos terão o perfil e os requisitos necessários ao seu aproveitamento, seja nas obras, seja nos quadros do estaleiro em sua fase de operação, apesar das capacitações. Nesse sentido, o presente Programa deverá articular-se com outros programas, como o de Formação, Capacitação e Qualificação de Mão de Obra (diagnóstico), como sugerido em sua análise, e com o de Comunicação Social.**

Deverão ser publicizadas, antecipadamente, informações as mais realistas possíveis, acerca das demandas por mão de obra, **do perfil requerido, das exigências mínimas para participação nos cursos de capacitação, etc, de forma a não iludir grupos e pessoas, colocando-as em movimento, buscando postos de trabalhos que nem sempre serão alcançados.** Esta questão deve ser trabalhada no Programa de Comunicação Social (...) (página 64) (grifos nossos).

- extraído do PBA:

"No caso da migração, seja ela oriunda da área rural, seja de áreas urbanas, é lícito supor que nem todos terão o perfil e os requisitos necessários ao seu aproveitamento, seja nas obras, seja nos quadros do estaleiro em sua fase de operação, apesar das capacitações. Nesse sentido, o presente Programa deverá articular-se com outros programas, como o de Formação, Capacitação e Qualificação de Mão de Obra (diagnóstico), como sugerido em sua análise, e com o de Comunicação Social. Nesse sentido, deverá ser enfatizado com a população migrante as demandas momentâneas de mão de obra do ENOR, o perfil requerido, as exigências mínimas para participação nos cursos de capacitação, etc, a fim de não iludir grupos e pessoas, colocando-as em movimento, buscando postos de trabalhos que nem sempre serão alcançados" (item 17.3.1. Ficha



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias

Cadastral, página 241).

#### 11. Valor de Referência

O valor de referência do empreendimento é o valor a partir do qual é calculado o pagamento da compensação ambiental prevista no art. 36 da lei 9.985/2000.

No Relatório "Respostas ao Parecer 1929/2014", o empreendedor respondeu à solicitação remetendo ao cronograma físico-financeiro, apresentado no Anexo 15 do relatório. Ocorre que o cronograma tinha um valor menor que o valor total do empreendimento, de R\$ 481.744.905,50.

Esse erro foi detectado apenas porque, em relatório anterior, o próprio empreendedor havia afirmado que "o Valor de Referência - VR total do empreendimento será cerca de 1,5 bilhões, sendo que na primeira fase de instalação do Estaleiro Nordeste o VR será de R\$ 481.744.905,51".

Somente após nova solicitação, o empreendedor informou em ofício (protocolo nº 02001.016455/2014-76, em 29/08/14):

"Sobre o Valor de Referência, encaminhamos em anexo a planilha do cronograma financeiro, onde constam os valores por atividades e total para instalação do empreendimento ENOR - Estaleiro Nordeste, excetuados os custos ambientais. Torna-se importante informar que a planilha apresentada anteriormente foi construída considerando a fase de desembolso financeiro, não estando vinculada com as obras de instalação do ENOR, que se dará de forma continuada e total. A referida planilha atualizada, em anexo, demonstra que as etapas e atividades são as mesmas contidas na anterior, **porém atualizados os custos considerando a totalidade do desembolso financeiro para a sua efetiva implantação**" (grifos nossos).

O cronograma físico-financeiro anexo ao ofício apresentou o valor total do empreendimento de R\$ 1.476.119.882,20. Portanto, o valor inicialmente apresentado no relatório "Respostas ao Parecer 1929/2014" era bem menor que o valor total, mesmo assim havia sido apresentado como o valor de referência para o empreendimento.

#### **4. CONCLUSÃO**

Esta equipe entende que o empreendedor incorreu em infração ambiental, nos termos do art. 82 do Decreto nº 6514/2008, por apresentar em relatório para fins de licenciamento ambiental informações falsas e enganosas. Por esse motivo, recomenda que o presente parecer seja encaminhado à Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO) para aplicação das sanções legais cabíveis.

Para instrução processual, são encaminhados como anexos, em versão digital:

- Licença Prévia nº 465/2013;
- Parecer nº 1929/2014 COPAH/IBAMA;
- Documento "Respostas ao Parecer 1929/2014" e Anexos;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias



- Plano Básico Ambiental (versão de julho de 2014);

- Parecer nº 3294/2014 COPAH/IBAMA.

À consideração superior.

Brasília, 07 de outubro de 2014

*Barbara Luciana da Conceição*  
**Bárbara Luciana da Conceição**  
Analista Ambiental da COPAH/IBAMA

*Beatriz Magno Moreira*  
**Beatriz Magno Moreira**  
Analista Ambiental da COPAH/IBAMA

*Elizabeth Eriko Uema*  
**Elizabeth Eriko Uema**  
Analista Ambiental da COPAH/IBAMA

*Gabriel M. Schreiner*  
**Gabriel de Moura Schreiner**  
Analista Ambiental da COPAH/IBAMA

*Leandro Hartleben Cordeiro*  
**Leandro Hartleben Cordeiro**  
Analista Ambiental da COPAH/IBAMA

*Renata Pires N. Lima*  
**Renata Pires Nogueira Lima**  
Analista Ambiental da COPAH/IBAMA

*Verônica Moreira Ramos*  
**Verônica Moreira Ramos**  
Analista Ambiental da COPAH/IBAMA

*De acordo,*  
*14/10/14*  
*Fabiola Derossi*

**Fabiola Derossi**  
Coordenadora de Portos,  
Aeroportos e Hidrovias  
COPAH/CCTMO/DILIC  
Matrícula: 1712580



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 Coordenação de Portos, Aeroportos e Hidrovias



DESPACHO 02001.027398/2014-51 COPAH/IBAMA

Brasília, 23 de outubro de 2014

À Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Civis

Assunto: **Parecer 4052/2014 COPAH/IBAMA - Subsídios para aplicação de sanções legais ao Estaleiro Nordeste S.A (processo Ibama 02001.003707/2011-54).**

1. Informo que foi emitido por esta Coordenação o Parecer nº 4052/2014 COPAH/IBAMA, o qual apresenta informações sobre a possível ocorrência de infração ambiental no âmbito do processo de licenciamento do empreendimento "Estaleiro Nordeste - ENOR". O referido parecer objetiva subsidiar a Coordenação de Operação de Fiscalização (COFIS/CGFIS/DIPRO) à análise quanto à aplicação das sanções legais cabíveis.

2. Neste sentido, manifesto concordância com o encaminhamento sugerido e remeto a esta CGTMO para as providências julgadas necessárias.

*Fabiola Nunes Derossi*  
**FABIOLA NUNES DEROSSI**  
 Coordenadora da COPAH/IBAMA

CONFERE COM O ORIGINAL

*A CATME,*

*informo que, por equívoco, tal documento foi direcionado*

*- A DILIC DIRETAMENTE PELA COORDENADORA - COPAH.*

*Sugiro encaminhá-lo à DIPRO, para apuração, embora o*

*referido processo de licenciamento só encerre para isso.*

*Caso a Coordenação Geral não tenha nada a se opor,*

*FAVOR encaminhar DIRETAMENTE à DIPRO. 05/10/14*

IBAMA DE ACORDO

*A DIPRO, PARA AVANÇO. pag. 1/1*  
*em 12/4/14*  
 Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo  
 Coordenador Geral de Transportes,  
 Mineração e Obras Civis  
 COPAH/IBAMA

*Thomas Mizaki de Toledo*  
 Diretor de Licenciamento Ambiental  
 DILIC/IBAMA 23/10/2014 - 08:46



INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

**EM BRANCO**

CONFÉRENCIA DE ORGANIZAÇÃO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação Geral de Transporte, Mineração e Obras Civas



DESPACHO 02001.028014/2014-17 CGTMO/IBAMA

Brasília, 31 de outubro de 2014

À Diretoria de Licenciamento Ambiental

**Assunto: Licenciamento Ambiental do Estaleiro Nordeste S.A. - encaminha despacho 02001.027398/2014-51 COPAH/IBAMA**

1. Após dar ciência aos termos do Despacho nº 02001.027398/2014-51 COPAH/IBAMA, que acolhe e encaminha à Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas o parecer nº 02001.004052/2014-84 COPAH/IBAMA, sirvo-me do presente expediente para tecer as seguintes considerações.
2. Trata o parecer referenciado da prestação de informações sobre a ocorrência de infração ambiental no processo de licenciamento ambiental do Estaleiro Nordeste - ENOR, com o objetivo de subsidiar a aplicação de sanções legais cabíveis. De um modo geral, o parecer qualifica as supostas constatações elencadas no parecer técnico nº 02001.003294/2014-51 COPAH/IBAMA, o qual subsidiou a emissão da Licença de Instalação para o empreendimento. Assim, relata a ocorrência de informações falsas, por exemplo, na questão relacionada à emissão de Declaração da Secretaria do Patrimônio da União e na questão relacionada à desapropriação necessária ao empreendimento. Há ainda relatos de reapresentação de programas ambientais sem a inclusão dos compromissos estabelecidos em outros momentos no procedimento de licenciamento, ou ainda com a inclusão de tais compromissos, nos moldes sugeridos pela equipe técnica do IBAMA (caracterizando uma possível cópia), que por vezes é tão detalhista em sua avaliação/comentários, quase que reescrevendo o programa submetido para aprovação.
3. Entendo ser difícil, apenas pela leitura do parecer, caracterizar má fé ou plágio por parte do empreendedor ou de sua empresa consultora, cabendo a instâncias competentes a apuração das supostas irregularidades. Neste sentido, sugiro a remessa do mesmo à DIPRO, para conjuntamente com a equipe elaboradora do expediente, buscar a apuração da infração apontada e a tomada das medidas cabíveis.

  
**MARCUS VINICIUS LEITE CABRAL DE MELO**  
Coordenador-Geral da CGTMO/IBAMA

CONFERE COM O ORIGINAL



EM BRANCO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO